



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 013/89

Cria a Junta de Serviço Militar no Município de Saldanha Marinho e dá outras providências:

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho

Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica criado a Junta de Serviço Militar, no Município de Saldanha Marinho;

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal atribuirá igualmente, em seu orçamento, verba para aquisição de material de expediente destinado aos serviços da Junta de Serviço Militar;

Artigo 3º - A Junta de Serviço Militar funcionará sob orientação da Delegacia de Serviço Militar, ficando a critério do Poder Executivo, a escolher da pessoa que irá exercer as funções de Secretário da Junta de Serviço Militar, conforme as normas da 9ª CEM;

Artigo 4º - a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de fevereiro de 1.989.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Sec. da Administração